



FACULDADE NACIONAL DE DIREITO  
UFRJ



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

PABLO HIERRO GOUVEA CALIXTO

**Uma Nova Ordem Jurídica Transnacional: A Contribuição da LEI Nº 12.965, DE 23 DE  
ABRIL DE 2014 para o Direito Internacional Privado Brasileiro e a Informática  
Jurídica na WEB.**

RIO DE JANEIRO

2023

PABLO HIERRO GOUVEA CALIXTO

**Uma Nova Ordem Jurídica Transnacional: A Contribuição da LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 para o Direito Internacional Privado Brasileiro e a Informática Jurídica na WEB.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Carolina Azevedo Pizoeiro Gerolimich.

**RIO DE JANEIRO**

**2023**

**PABLO HIERRO GOUVEA CALIXTO**

Uma Nova Ordem Jurídica Transnacional: A Contribuição da LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 para o Direito Internacional Privado Brasileiro e a Informática Jurídica na WEB.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

## CIP - Catalogação na Publicação

G633n Gouvea , Pablo Hierro  
Uma Nova Ordem Jurídica Transnacional: A  
Contribuição da LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE  
2014 para o Direito Internacional Privado  
Brasileiro e a Informática Jurídica na WEB. / Pablo  
Hierro Gouvea . -- Rio de Janeiro, 2023.  
51 f.

Orientadora: Carolina Azevedo Gerolimich.  
Pizoeiro.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Direito Internacional Privado. 2. Lei do  
Marco Civil da Internet. 3. Informática Jurídica .  
I. Pizoeiro, Carolina Azevedo Gerolimich. , orient.  
II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho às forças cósmicas que me conduziram até este ponto. De forma subjetiva, expresso minha gratidão à galáxia Andrômeda, nossa vizinha no espaço e no tempo da Galáxia Via-Láctea, na qual habitamos. Agradeço também aos meus pais, que sempre me incentivaram, aos meus amigos, pelo apoio incondicional, e ao meu irmão.

Sou grato a todos que cruzaram meu caminho e contribuíram, de alguma forma, para tornar a jornada da vida um pouco mais fácil. É essencial reconhecer o papel das artes, que cuidam e nos mostram que o percurso da vida transcende o âmbito subjetivo do inconsciente das pessoas, inclusive dos futuros profissionais do direito com os quais compartilhei momentos na Faculdade Nacional de Direito e em Minas Gerais. Aos professores, expresso meu agradecimento pelos serviços prestados aos alunos e pela construção espiritual dos jovens brasileiros que passam pela UFRJ.

## RESUMO

Este trabalho aborda os desafios decorrentes da natureza extraterritorial da Internet e suas implicações para o sistema jurídico brasileiro. O surgimento da internet como um fenômeno global levanta questões complexas para os juristas em entender suas implicações legais no contexto brasileiro. Em 2014, foi promulgada no Brasil a Lei nº 12.965, que estabelece princípios, direitos e obrigações para o uso da Internet no país. No entanto, essa lei se mostrou insuficiente para lidar com questões de jurisdição e governança no âmbito do direito internacional privado no ciberespaço.

Surge a necessidade de compreender de forma abrangente a legislação e as questões que envolvem conflitos de normas e jurisdições no direito internacional privado. Este estudo tem como objetivo compreender os efeitos da legislação brasileira sobre a Internet e o direito internacional em uma sociedade da informação atual, ao mesmo tempo em que explora as limitações do direito comparado e busca novos caminhos para um arcabouço internacional de governança privada da Internet. O objetivo deste estudo é analisar o Marco Civil da Internet, também conhecido como Marco Civil (Lei nº 12.964/14), como um microsistema de proteção aos usuários da Internet no Brasil. Examina-se a relação entre essa legislação e o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Constituição, bem como a recente Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e o Direito Ambiental Internacional em questões de ESG. Além disso, busca-se compreender como a legislação interage com o direito internacional privado e os limites da lei em relação a questões de direito internacional privado e a rede global de computadores. O estudo utiliza uma abordagem de análise jurídica, examinando a legislação pertinente, artigos acadêmicos e jurisprudência para explorar a interseção do Marco Civil com princípios e conceitos do direito internacional privado.

A pesquisa destaca a necessidade de compreensão abrangente do Marco Civil e suas implicações no âmbito do direito internacional privado. Identifica as limitações da legislação atual e aponta áreas em que são necessários desenvolvimentos adicionais para lidar com os desafios apresentados pela natureza internacional da Internet. O Marco Civil no Brasil forneceu um arcabouço para a proteção dos usuários da Internet; no entanto, ele não aborda adequadamente as complexidades do direito internacional privado e da natureza global da Internet.

É necessário desenvolver ainda mais a legislação e estabelecer um sistema harmonizado de governança internacional para lidar efetivamente com os desafios apresentados pela Internet e pelo direito internacional privado.

**Palavras-chave:** Internacional; Economia; Dipr; Direito Privado; Internet; Direito Ambiental; Dissertação; TCC.

## ABSTRACT

This work addresses the challenges posed by the extraterritorial nature of the Internet and its implications for the Brazilian legal system. The advent of the internet as a global phenomenon has raised complex issues for jurists in understanding its legal implications in the Brazilian context. In 2014, the Brazilian Law No. 12.965 was enacted to establish principles, rights, and obligations for the use of the Internet in Brazil. However, it was insufficient to address jurisdictional and governance issues in the realm of private international law within the cyberspace.

The need to comprehensively understand the legislation and the issues surrounding conflicts of norms and jurisdictions in private international law arises. This study aims to comprehend the effects of the Brazilian law on the Internet and international law within the current information society, while also exploring the limitations of comparative law and seeking new paths for an international framework of private governance of the Internet.

The purpose of this study is to analyze the Marco Civil da Internet (Brazilian Civil Framework for the Internet), also known as the Marco Civil (Law No. 12.964/14), as a microsystem for the protection of Internet users in Brazil. It examines the relationship between this legislation and the Consumer Protection Code, the Civil Code, the Constitution, as well as the recent General Data Protection Law (Law No. 13.709/18). Additionally, it seeks to understand how the legislation interacts with private international law and the limits of the law concerning private international law issues and the global network of computers.

The study employs a legal analysis approach, examining relevant legislation, articles, and case law to explore the intersection of the Marco Civil with private international law principles and concepts.

The research highlights the need for a comprehensive understanding of the Marco Civil and its implications within the realm of private international law. It identifies the limitations of the current legislation and points to areas where further developments are necessary to address the challenges posed by the international nature of the Internet.

The Marco Civil in Brazil has provided a framework for the protection of Internet users; however, it falls short in addressing the complexities of private international law and the global nature of the Internet. There is a need for further developments and a harmonized



international governance system to effectively deal with the challenges presented by the Internet and private international law.

**Keywords:** International, Economy, formatting; Academic work, Undergraduate Thesis, Private International Law (DIPr), Private Law, Internet.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>DIPr</b>	Direito Internacional Privado
<b>DRCI</b>	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
<b>GPDR</b>	General Data Protection Regulation
<b>IGF</b>	Internet Governance Forum
<b>LGPD</b>	Lei Geral de Proteção de Dados
<b>LINDB</b>	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
<b>MLATs</b>	Tratado de Assistência Jurídica Mútua
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>TICs</b>	Tecnologias da Informação e da Comunicação
<b>UE</b>	União Europeia
<b>UNICITRAL</b>	The United Nation Commission on International Trade Law
<b>UNIDROIT</b>	Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	11
1.1.1	UM BREVE HISTÓRICO	23
1.1.1.1	O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A LINDB	27
1.1.1.1.1	A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO EM MUNDO GLOBALIZADO E CONECTADO	29
2	A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	31
2.1	Histórico e principais características da lei	34
2.1.1	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	35
2.1.2	TERRITORIALIDADE	37
2.1.2.1	REGULAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA INTERNET	38
3	A aplicação do Direito Internacional Privado na Internet e jurisdições na Internet	42
3.1	Conflito de leis no ambiente digital	44
3.1.1	JURISDIÇÃO NA INTERNET	46
3.1.1.1	RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ESTRANGEIRAS	47
4	Direito Internacional Privado na era digital Após O Marco Civil	48
4.1	O direito internacional privado e a proteção de dados pessoais na Internet	49
4.1.1	A NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DAS LEIS	51
4.1.1.1	DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NA INTERNET	53
4.1.1.1.1	TENDÊNCIAS NA REGULAÇÃO DA INTERNET EM ÂMBITO INTERNACIONAL PRIVADO	54
5	CONCLUSÃO	55
5.1	Recapitulação dos principais pontos do trabalho	58
5.1.1	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
	ANEXO A — UNIDROIT — PRINCÍPIOS DOS CONTRATOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS	<u>53</u>

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca entender as problemáticas respectivas às características de extraterritorialidade da internet. Em pretexto da rede mundial de computadores ser um fenômeno da modernidade e global, surgem desafios aos juristas para compreender tal realidade no ordenamento jurídico brasileiro. Diante disso, em 2014, a Lei nº 12.965 busca instituir princípios e garantir direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, não sendo suficiente para abranger as questões jurisdicionais e de governança do direito internacional privado em âmbito do ciberespaço. Sendo assim, é necessário compreender, de forma extensiva, a legislação e as questões que enlaçam os conflitos de normas e jurisdições no Direito Internacional privado.

Portanto, busca-se compreender os efeitos da norma brasileira sobre a internet e o Direito Internacional (DIPr), em um contexto de sociedade da informação dos tempos atuais; entender as limitações das leis em Direito Comparado, e buscar novos caminhos a serem alcançados em uma sistemática internacional de governança privada da internet.

O Marco Civil da Internet no Brasil, ou simplesmente Marco Civil (Lei nº 12.964/14), como popularmente conhecido, funciona como um microssistema de proteção ao consumidor usuário de serviços de internet no Brasil e, diante de sua importância nos dias atuais, pode ser lido em consonância ao Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e a Constituição da República, além da recente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18). Logo, espera-se compreender os fundamentos da lei, além de entender em que medida a legislação comunica-se com o DIPr. E quais são os limites da lei em questões de Direito Internacional Privado e da rede mundial de computadores com a matéria?

### **1.1 FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

O DIPr é um conjunto de normas ou regras de direito interno que tem como objetivo solucionar conflitos de leis que surgem devido a estados com legislações distintas. É uma disciplina que busca indicar a lei competente a ser aplicada em cada caso específico, de modo a garantir a justiça e a equidade na resolução de litígios entre partes que possuem diferentes nacionalidades ou que atuam em diferentes países.

Segundo a doutrina, existem cinco problemas que são frequentemente abordados pelo Direito Internacional Privado. O primeiro deles é a criação de um direito uniforme que possa ser aplicado, de maneira igual, em diferentes países. Este problema surge quando há divergências significativas nas legislações dos países envolvidos em uma disputa.

Outro problema importante é a questão da nacionalidade, que se refere à determinação da lei aplicável em casos envolvendo pessoas de diferentes nacionalidades. Isso pode afetar, por exemplo, questões relacionadas à sucessão, divórcio, guarda de filhos e outras situações que envolvam o estado civil de um indivíduo.

A condição jurídica do estrangeiro também é um tema importante do Direito Internacional Privado, surgindo quando um estrangeiro precisa acessar serviços públicos ou judiciais em um país que não é o seu país de origem, podendo gerar situações de discriminação ou desigualdade.

Os conflitos de leis são outro objeto de estudo do DIPr, se referindo à solução de disputas que surgem quando as leis de diferentes países são aplicáveis a uma mesma situação. Nestes casos, é preciso determinar qual lei deve ser aplicada e como deve ser aplicada para garantir a justiça e a segurança jurídica.

Por fim, a questão do reconhecimento internacional dos direitos adquiridos em outro país é um tema importante do Direito Internacional Privado, relacionado à possibilidade de um indivíduo ter seus direitos reconhecidos em um país diferente daquele em que estes direitos foram adquiridos.

No Brasil, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é um importante instrumento do Direito Internacional Privado, estabelecendo regras para a aplicação das normas jurídicas no Brasil e regulando a resolução de conflitos de leis. A LINDB é fundamental para garantir a segurança jurídica e a justiça em questões envolvendo pessoas ou empresas de diferentes países.

Com a evolução tecnológica e o surgimento da sociedade da informação, o DIPr enfrenta novos desafios relacionados à aplicação das leis em um mundo cada vez mais

interconectado. A internet, por exemplo, permite que indivíduos e empresas realizem transações comerciais e atividades jurídicas em diferentes países, o que pode gerar conflitos de leis e de jurisdições.

Nesse contexto, o Direito Internacional Privado precisa se adaptar para lidar com questões relacionadas ao comércio eletrônico, à proteção de dados pessoais, a direitos autorais, à propriedade intelectual e a outros temas relevantes da era digital. É preciso encontrar soluções que garantam a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos envolvidos em transações internacionais on-line.

Além disso, a sociedade da informação também levanta questões relacionadas à aplicação das leis em casos de conflitos de jurisdição, ou seja, situações em que mais de um tribunal ou autoridade pode ter competência para julgar um determinado caso. Isso pode acontecer quando uma atividade é realizada em um país, mas seus efeitos se manifestam em outro país.

Para lidar com estas questões, o DIPr precisa contar com instrumentos normativos e jurisprudenciais que permitam a aplicação eficaz das leis em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado. A cooperação internacional e a harmonização das leis em diferentes países também são fundamentais para garantir a segurança jurídica e a justiça em questões envolvendo a sociedade da informação.

Em resumo, desempenha um papel fundamental na resolução de conflitos de leis entre países e na aplicação das leis em um mundo cada vez mais globalizado e digital. É uma disciplina em constante evolução que precisa se adaptar aos desafios impostos pela sociedade da informação para garantir a proteção dos direitos e a justiça nas relações jurídicas internacionais.

### **1.1.1 UM BREVE HISTÓRICO**

O Direito Internacional Privado tem origem em tempos antigos, quando as relações comerciais entre povos e nações já existiam. No entanto, foi somente no final do século XIX e início do século XX que a disciplina passou a ser estudada de forma mais sistemática, com o

surgimento de diversas convenções internacionais que visavam solucionar conflitos de leis entre países.

Na Europa, a história do DIPr tem suas raízes na Escola de Savigny, liderada pelo jurista alemão Friedrich Carl von Savigny. Segundo André de Carvalho Ramos (2021 p.111), a escola propunha que as leis de um país deveriam ser aplicadas em todo o seu território, exceto quando fosse necessária a aplicação da lei de outro país para garantir a justiça em um determinado caso.

Nos Estados Unidos, o Direito Internacional Privado foi influenciado pela *Common Law* inglesa e pela doutrina do *comity of nations*, que propunha que os tribunais deveriam dar consideração às leis de outros países em casos envolvendo questões internacionais.

No Brasil, a história do DIPr também está relacionada à influência europeia. Segundo André de Carvalho Ramos, a disciplina teve uma evolução lenta e gradual no país, sendo influenciada pelas ideias da Escola de Savigny e pelas convenções internacionais firmadas no final do século XIX.

Com a criação do Mercosul, em 1991, o Direito Internacional Privado passou a ser objeto de estudo mais aprofundado no Brasil, especialmente no que se refere à harmonização das leis entre os países membros do bloco. Conforme André de Carvalho Ramos, o Mercosul tem contribuído para a evolução do DIPr no Brasil, uma vez que suas normas têm influenciado a legislação nacional sobre a matéria.

Em resumo, a história do DIPr está relacionada à evolução das relações comerciais e jurídicas entre países ao longo dos séculos. Na Europa, a Escola de Savigny teve grande influência na disciplina, enquanto, nos Estados Unidos, o *comity of nations* foi uma importante doutrina. No Brasil, a disciplina evoluiu gradualmente e foi influenciada pela Europa, com destaque para a Escola de Savigny. Com a criação do Mercosul, o Direito Internacional Privado ganhou ainda mais relevância no país, especialmente no que se refere à harmonização das leis entre os países membros

### 1.3 NOÇÕES E OBJETOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Dentre os temas centrais do DIPr, destacam-se a nacionalidade e os conflitos de leis no espaço. A nacionalidade é um critério utilizado para determinar a lei aplicável a um determinado caso. O princípio da nacionalidade estabelece que a lei do país em que a pessoa tem sua nacionalidade é a que deve ser aplicada em situações de conflito de leis. No entanto, em alguns casos, a lei do país em que o fato ocorreu pode ser aplicada.

Os conflitos de leis no espaço acontecem quando duas ou mais leis são aplicáveis a um mesmo fato, o que pode gerar uma disputa de jurisdição entre os países envolvidos. É importante que as normas de Direito Internacional Privado estabeleçam critérios claros para determinar qual lei deve ser aplicada em cada caso.

O DIPr é uma área do direito que busca solucionar conflitos entre leis de diferentes países, aplicáveis a casos privados envolvendo pessoas e empresas de nacionalidades diversas. De acordo com André de Carvalho Ramos, em sua obra *Curso de Direito Internacional*, o objetivo principal do Direito Internacional Privado é "harmonizar as normas jurídicas nacionais, a fim de permitir que os indivíduos exerçam seus direitos e obrigações com segurança e previsibilidade". (RAMOS, 2021)

A nacionalidade é um dos principais critérios utilizados pelo DIPr para determinar a lei aplicável a um caso. Segundo o renomado autor italiano Francesco Galgano, em sua obra *Tratado de Direito Civil*, o princípio da nacionalidade "estabelece que as relações pessoais e patrimoniais dos indivíduos são reguladas pela lei do Estado em que tais indivíduos têm sua nacionalidade". No entanto, em alguns casos, a lei do país em que o fato ocorreu pode ser aplicada, como destaca o autor francês Pierre Mayer, em seu livro *Direito Internacional Privado*.

Os conflitos de leis no espaço são outra questão importante abordada pelo Direito Internacional Privado. Quando duas ou mais leis são aplicáveis a um mesmo fato, pode haver divergências entre os países envolvidos, gerando uma disputa de jurisdição. Nesse sentido,



segundo a obra *Direito Internacional Privado*, de Jacob Dolinger, é necessário estabelecer critérios claros para determinar qual lei deve ser aplicada em cada caso.

Por fim, a aplicação da lei estrangeira em casos privados é outra questão relevante abordada pelo DIPr, uma vez que é importante que haja um sistema eficiente de tradução e interpretação das leis estrangeiras a fim de evitar prejuízos às partes envolvidas. Como destaca a autora argentina Graciela Medina, em seu livro *Contratos internacionales en el Código civil y comercial de la Nación*, "a aplicação da lei estrangeira requer o conhecimento da sua interpretação e aplicação pelo tribunal do Estado de origem, para evitar equívocos". (MEDINA, 2019)

Em resumo, o Direito Internacional Privado tem como objetivo solucionar conflitos entre leis de diferentes países, utilizando critérios como a nacionalidade e estabelecendo regras claras para a aplicação da lei em casos privados envolvendo mais de uma jurisdição. O conhecimento das obras dos autores citados é fundamental para uma compreensão aprofundada desta importante área do direito.

Além dos temas já mencionados, existem outras questões importantes relacionadas ao DIPr. Por exemplo, a determinação da competência judicial em casos transnacionais é uma questão crucial que pode afetar diretamente a efetividade da solução dos conflitos de leis. Conforme Jacob Dolinger, em seu livro *Direito Internacional Privado*,

a determinação da competência judicial deve ser feita com base em critérios objetivos e claros, a fim de evitar que as partes fiquem sem acesso à justiça ou que haja disputas intermináveis sobre a jurisdição competente (DOLINGER, 2008)

Outra questão importante é a aplicação de tratados internacionais no âmbito do Direito Internacional Privado. De acordo com a obra *Curso de Direito Internacional*, de André de Carvalho Ramos,

os tratados internacionais podem estabelecer regras específicas para solucionar conflitos de leis em casos privados, e sua aplicação deve ser feita de forma consistente com o ordenamento jurídico interno de cada país envolvido. (RAMOS, 2021, p 13)

No contexto brasileiro, o Direito Internacional Privado é regulado pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece as regras para a aplicação das normas jurídicas estrangeiras no país.

Segundo a LINDB, "a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família". Além disso, a lei estrangeira deve ser aplicada quando for mais favorável à situação do interessado, desde que não contrarie a ordem pública brasileira.

No âmbito do Mercosul, existe uma harmonização crescente das normas de DIPr entre os países membros. Na obra de Manual de Direito Processual Internacional, de organização de Bárbara da Costa Oliveira "a criação de um ordenamento jurídico comum no âmbito do Mercosul tem permitido uma maior segurança jurídica e previsibilidade nas relações privadas entre os países membros". (EDITORA SARAVIA, 21)

Em suma, o Direito Internacional Privado é uma área fundamental do direito que busca harmonizar as normas jurídicas entre países e solucionar conflitos de leis em casos privados envolvendo mais de uma jurisdição. A compreensão dos temas relacionados à nacionalidade, conflitos de leis no espaço e aplicação da lei estrangeira e familiaridade com a LINDB e com as normas do Mercosul é essencial para a atuação efetiva nesta área.

#### **1.1.1.1 O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A LINDB**

A LINDB aborda diversas questões relacionadas ao Direito Internacional Privado, como conflitos de leis, sucessão, foro, qualificação da lei e novas formas de contratos e negócios internacionais. A lei determina que a aplicação da lei estrangeira deve ser feita de acordo com os princípios do ordenamento jurídico brasileiro, em especial os relacionados à ordem pública.

Quando há conflitos de leis, a LINDB estabelece que a lei estrangeira deve ser aplicada quando for mais favorável à situação do interessado, desde que não contrarie a ordem pública brasileira. Nesse sentido, a LINDB busca equilibrar a aplicação das normas estrangeiras com a proteção dos interesses nacionais.

Na questão da sucessão, a lei indica que a lei aplicável é a do país em que o falecido tinha sua residência habitual. Este é um exemplo de como a legislação brasileira busca garantir que as normas estrangeiras sejam aplicadas de forma justa e adequada.

Outra questão importante é a determinação do foro competente para julgar casos transnacionais. A lei estabelece que, em caso de litígio entre partes estrangeiras, a jurisdição brasileira só será competente se não houver outra jurisdição mais adequada para o caso em questão.

Além disso, a LINDB trata da qualificação da lei aplicável em casos transnacionais. Ou seja, em casos que envolvam mais de uma jurisdição, é preciso determinar qual lei deve ser aplicada. Para isso, a lei brasileira estabelece critérios claros e objetivos, como a nacionalidade, domicílio e local da celebração do contrato.

Por fim, a LINDB também se preocupa com a regulamentação de novas formas de contratos e negócios internacionais, como o comércio eletrônico e a inteligência artificial. Nesses casos, a legislação busca garantir que as normas aplicáveis sejam claras e adequadas às particularidades desses novos modelos de negócio.

Em suma, a relação entre o Direito Internacional Privado e a LINDB é fundamental para a aplicação adequada das normas jurídicas estrangeiras no Brasil. A legislação estabelece critérios objetivos e claros para a solução de conflitos de leis e outras questões relevantes nessa área, garantindo a proteção dos interesses nacionais e dos direitos dos envolvidos em casos transnacionais.

Com o advento da internet e a crescente globalização dos negócios, surgiram novos conflitos jurídicos que exigiram a adaptação das normas de DIPr. Nesse contexto, surge o conceito de LEX informática, que se refere a um campo normativo para a internet, sem a necessidade de separações rígidas entre a esfera pública e privada em relação às novas relações jurídicas na internet, além de tratar também sobre as normas jurídicas aplicáveis ao comércio eletrônico e às transações realizadas através da internet.

No Brasil, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, possuindo conexão

direta com o Direito Internacional Privado, uma vez que regula questões relacionadas à proteção de dados pessoais, à responsabilidade civil na internet e à privacidade on-line.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) também possui importante papel na solução de conflitos que envolvem a internet. O seu Artigo 9º aponta que "para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem". (BRASIL, 2010) Ou seja, em transações realizadas pela internet, deve-se levar em consideração o país em que a empresa está sediada para determinar a lei aplicável.

Além disso, o Artigo 10º da LINDB prevê que "a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens". (BRASIL, 2010) Dessa forma, em caso de conflitos envolvendo a sucessão de bens virtuais, como contas em redes sociais, deve-se aplicar a lei do país em que a pessoa estava domiciliada.

Em resumo, o DIPr e a LINDB desempenham papel fundamental na regulação dos novos conflitos jurídicos envolvendo a internet. O conceito de LEX informática e a regulamentação do Marco Civil da Internet ajudam a solucionar questões relacionadas à proteção de dados pessoais, à responsabilidade civil na internet e à privacidade on-line, enquanto a LINDB fornece a base para a aplicação da lei em transações realizadas pela internet e em casos de sucessão de bens virtuais.

#### **1.1.1.1.1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO EM MUNDO GLOBALIZADO E CONECTADO**

A Sociedade da Informação é um conceito que se refere ao momento histórico em que a tecnologia da informação se torna uma força dominante na economia e na sociedade em geral. A internet é uma das principais ferramentas dessa nova era, sendo responsável por mudanças profundas em todas as áreas da vida, desde a comunicação até a economia global.

Segundo Castells (2003), a Sociedade da Informação é caracterizada pela transformação da informação em uma mercadoria, pela criação de redes globais de comunicação e pelo desenvolvimento de novas formas de organização social e econômica

baseadas na informação. Para o autor, a internet é o principal símbolo dessa nova sociedade, pois conecta pessoas, organizações e países em todo o mundo, permitindo a troca de informações, ideias e recursos de forma rápida e eficiente.

No contexto brasileiro, o Marco Civil é uma importante legislação que regulamenta o uso da internet no país, tendo como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, buscando proteger a privacidade, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede.

A lei foi elaborada com base em princípios que são fundamentais para a sociedade da informação, como a neutralidade da rede, proteção da privacidade e liberdade de expressão, princípios são essenciais para garantir que a internet continue sendo uma ferramenta aberta e democrática, possibilitando o livre fluxo de informações e o acesso igualitário à rede.

A Sociedade da Informação e a internet têm transformado significativamente a forma como nos relacionamos e como conduzimos nossas atividades. É preciso, dessa forma, estar atento aos desafios e oportunidades que esta nova realidade traz, bem como buscar formas de garantir que os direitos e princípios fundamentais sejam protegidos no mundo digital.

Ademais, ambas têm sido objeto de estudos e reflexões de diversos autores, tanto nacionais, como internacionais. Segundo Castells (2010), a Sociedade da Informação é caracterizada pela utilização intensiva de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e pela formação de redes, permitindo a conectividade e a interação em tempo real entre indivíduos e organizações em todo o mundo. A internet, por sua vez, é uma das principais tecnologias que possibilitam a conectividade global.

No entanto, a Sociedade da Informação e a internet também trazem consigo diversos desafios, como a proteção da privacidade, a segurança da informação e a regulação do uso da tecnologia. Nesse sentido, diversos autores têm se debruçado sobre essas questões. De acordo com Nissenbaum (2011), a privacidade é um direito fundamental que deve ser protegido no mundo digital. A autora defende que as políticas de privacidade devem ser claras e transparentes, e que os usuários devem ter controle sobre o uso de suas informações pessoais.

Outra questão importante é a segurança da informação. Como afirmam Clarke e Knake (2012), a internet tem sido cada vez mais utilizada como um meio de comunicação e troca de informações em áreas críticas, como finanças e energia. No entanto, isso também aumenta a vulnerabilidade a ataques cibernéticos e a ameaças à segurança nacional. Os autores defendem a importância de políticas de segurança cibernética para garantir a proteção da informação e a estabilidade do sistema.

No contexto brasileiro, o Marco Civil da Internet é uma importante legislação que regulamenta o uso da internet no país, tendo como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, buscando proteger a privacidade, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede.

A partir destes estudos e reflexões, é possível entender a importância da Sociedade da Informação e da internet como ferramentas que transformaram a forma como nos relacionamos e conduzimos nossas atividades. No entanto, é fundamental buscar formas de garantir que os direitos fundamentais sejam protegidos nesse contexto por meio de políticas públicas e legislações adequadas.

## 2 A LEI N° 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET)

A internet é um espaço sem fronteiras que desafia a lógica política da diplomacia interestatal. Esta dinâmica multissetorial é um desafio para o Direito Internacional, que deve lidar com a necessidade de proteção dos direitos humanos, da liberdade de expressão e da regulamentação da governança da Internet. No Brasil, o Marco Civil da Internet é um marco regulatório que busca equilibrar a necessidade de proteção dos direitos fundamentais com a garantia da segurança e da ordem pública.

Conforme abordado por Benjamin e Lemos (2016), o marco representa uma resposta às contingências históricas, sociológicas e econômicas enfrentadas pela sociedade em relação às novas tecnologias e à internet. A lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, além de definir diretrizes para a atuação do Estado na promoção da universalização do acesso à rede.

No entanto, ainda há desafios no que diz respeito à implementação e à regulamentação do marco civil. Como observado por Borges e Caetano (2018), há debates em torno da aplicação do princípio da neutralidade da rede, assim como da responsabilidade dos provedores de aplicação de internet. Além disso, a lei enfrenta o desafio de lidar com a crescente complexidade da regulação normativa internacional na era da internet.

Nesse sentido, o Direito Internacional tem um papel fundamental na promoção da segurança jurídica e na harmonização das normas aplicáveis à internet. Como destacado por Gasser e Palfrey (2015), a regulamentação da governança da internet deve ser orientada pela busca do equilíbrio entre a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e a garantia da proteção dos direitos fundamentais

A Internet rompe com a lógica política da diplomacia interestatal, característica em muitos outros setores da vida internacional, e estrutura a nova dinâmica de negociações orientadas pelo caráter representativo e decisório multissetorial. Nesse domínio encontram-se evidentes o binômio necessidade/opportunidade e enfrentamentos pelo direito internacional. Pelas contingências históricas, sociológicas e econômicas, os internacionalistas têm espaço para explorar alguns dos principais temas da atualidade das novas tecnologias e Internet. Entre as primeiras abordagens encontra-se a perspectiva de como a sociedade internacional ainda se mostra incipiente, em seus mecanismos cognitivos, regulatórios, decisórios e mesmo narrativas, para lidar com a arquitetura da Internet, gerenciamento das novas tecnologias e acessos, ou mesmo com o comportamento – de inserção ou exclusão – de atores (indivíduos, governos, empresas) no quadro cada vez mais truncado,

fragmentário e complexo da regulamentação normativa internacional naqueles domínios. (POLIDO, 2018, p. 40)

O Marco Civil da Internet, aprovado no Brasil em 2014, tem como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, seguindo uma perspectiva de neutralidade da rede, privacidade e proteção de dados, liberdade de expressão e acesso universal à rede. Além disso, é uma importante legislação que busca proteger os direitos dos usuários da internet e estabelecer regras para as empresas que atuam no setor, mas também enfrenta desafios em sua aplicação e implementação.

De acordo com Longhi (2021), “Desde a promulgação do Marco vão-se anos e a cada dia as questões envolvendo relações jurídicas no ambiente digital deixam de ser novidade, constituído parte integrante do cotidiano do Direito nacional”. Não há dúvidas sobre tais questões jurídicas no direito brasileiro, mas e quando se trata de conflito de normas extraterritoriais?

Outro e’ a necessidade de elencar e entender os princípios da lei de forma a facilitar o seu entendimento em matéria de direito internacional privado.

“Art. 2º

A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VI - a finalidade social da rede.”

Além disso, através de princípios que encabeçam a normativa existe a proteção de dados pessoais, na forma da segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei, evidencia-se, mais uma vez, a norma com características de internacionalidade na lei, pois compreende o caráter mundial da rede. Não obstante a Suprema Corte Americana (2000) define a Internet como; “*Uma rede internacional de computadores, e o único meio de comunicação mundial*” já a *Definição de Internet pela La Real academia Espanhola (2009)* “*Red informática mundial, descentralizada, formada por la conexión directa entre computadoras. mediante un protocolo especial de comunicación*”.



Portanto, podemos afirmar que o Direito Internacional é um conceito que alicerça a lei, sendo fundamental para entendê-la, em esfera nacional e mundial. Desse modo, expostos os argumentos responsáveis por inserir a legislação brasileira na problemática do Direito Internacional Privado, precisamos compreender seus princípios e seus problemas acerca da territorialidade da internet, uma vez que é basilar fazer a ponderação de princípios nacionais e internacionais referenciados, a fim de perceber caminhos para solucionar os problemas da Governança Internacional da Internet e a falta de convenções sobre o tema.

O IGF (Internet Governance Forum), como o principal fórum multissetorial para discussões sobre políticas da Internet, é um produto negociador do mandato dos Estados das Nações Unidas e dos participantes da Cúpula da Sociedade da Informação de Túnis (Parágrafo 72 da Agenda). Conforme a Resolução 70/125 da Assembleia Geral da ONU, adotada em 16 de dezembro de 2015, o mandato existente do IGF, conforme estabelecido nos parágrafos 72 a 78 da Agenda de Túnis, foi prorrogado por mais 10 anos. Portanto, o IGF é o maior e mais significativo foro de negociações sobre políticas da Internet, e seu papel é fundamental na construção de políticas públicas para a rede mundial de computadores. (POLIDO, 2018, p. 40)

## **2.1 HISTÓRICO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI**

A Lei nº 12.965/2014 representa um importante marco regulatório para a internet no Brasil. Segundo o professor Celso Antonio Pacheco, a referida lei possui como principal objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, bem como assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos usuários.

O processo de elaboração do Marco Civil da Internet foi marcado por amplos debates e consultas públicas que envolveram diversos setores da sociedade civil e do governo, além de especialistas no tema. A abordagem colaborativa garantiu a construção de um texto equilibrado, refletindo as diferentes perspectivas dos envolvidos.

A lei apresenta diversas características relevantes, como a previsão de princípios fundamentais que devem ser observados pelos usuários da internet, tais como a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede. Além disso, a lei estabelece regras claras para a proteção de dados pessoais e para a responsabilidade civil de provedores de internet e de usuários.

Outro aspecto importante do marco civil é a previsão de mecanismos para a garantia da segurança cibernética, com a criação de órgãos responsáveis por monitorar e coibir crimes virtuais, bem como a obrigatoriedade de empresas que prestam serviços na internet de adotar medidas para proteger os dados de seus usuários.

Ademais, a lei também prevê a criação de regras específicas para a guarda e o fornecimento de informações e dados de usuários pela internet, estabelecendo a necessidade de autorização judicial para acesso a essas informações em casos específicos.

Portanto, a Lei nº 12.965/2014 representa um importante instrumento para a garantia dos direitos fundamentais dos usuários da internet no Brasil. Com suas características e princípios, a lei se destaca por buscar equilibrar a liberdade de expressão, a privacidade e a segurança cibernética a fim de promover um ambiente digital justo e democrático.

### **2.1.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

A Lei nº 12.965/2014 estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Os princípios fundamentais do Marco Civil da Internet estão descritos no artigo 2º da lei e são os seguintes:

- I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;
- II - Estímulo ao uso da internet como ferramenta de desenvolvimento econômico, social e cultural, e
- III - Responsabilidade dos agentes que participam da rede em relação às suas ações e omissões.

A normativa buscou acolher a realidade posta acerca da figuração da concretização de uma Sociedade da Informação, isto é, uma sociedade que se encontra amplamente conectada. De acordo com o *Digital 2022: Global Overview Report*, chegou-se à marca de 5 bilhões de pessoas conectadas à rede global de computadores, independente do aparelho tecnológico. Tal dado exemplifica que questões jurídicas abraçam o mundo do cyberspaço, podendo ocasionar, no campo do Direito Internacional Privado, conflito de normas e territorialidade,

tendo em vista os diversos problemas relacionados a tal problemática, sendo ocasionados pela falta de regulamentação, produção jurídica e jurisprudência acerca do tema.

Para o direito internacional, portanto, são mesmo temas fundamentais, pois eles dizem respeito à concretização e proteção efetiva de interesses variados que se constroem e se consolidam em espaço global no qual a internet emerge como principal contraponto e substrato de aplicação. Inovador é pensar como esses direitos se expressam, se estruturam e se funcionalizam, acompanhando a dinâmica e desenvolvimento das relações humanas, intersubjetivas (e.g. a interação de cidadãos em redes de relacionamento social, plataformas de compartilhamento de vídeos e mensagens ou para a disseminação de bens tecnológicos e informacionais em plataformas colaborativas). (POLIDO, 2018, p. 43)

E, nesse sentido, a lei possibilitou uma série de discussões jurídicas em paralelo com outras realidades normativas e com o campo do Direito Internacional Privado e a internet.

Indivíduos, grupos, empresas, governos são partes da realidade social da Internet e diretamente afetados e interessados no processo de aplicação e observância das normas internacionais destinadas à regulação das tecnologias e comunicações. Da mesma forma, são esses sujeitos destinatários de responsabilidades quanto à observância de normas objetivando disciplinar aspectos substantivos ou materiais das relações privadas travadas no domínio do espaço virtual (ciberespaço), como melhor expressaria o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) **no direito brasileiro**<sup>52</sup>, em seu caráter de lei inovadora e de experimento legislativo para potencial exportação para países terceiros. (POLIDO, 2018, p.46)

A política legislativa brasileira do marco civil é baseada na busca pelo equilíbrio de interesses entre usuários, empresas e governos com foco nos direitos, garantias e responsabilidades de cada um desses grupos. Esta abordagem demonstra um compromisso com a democracia ampliada, que foi reforçado pela utilização de plataformas colaborativas para discussão e construção do projeto de lei. O marco civil foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2014, resultando em uma experiência legislativa inovadora e democrática.

### 2.1.2 TERRITORIALIDADE

Primeiro, devemos compreender as questões advindas das jurisdições do mundo digital, a fim de adentrar as questões principais deste trabalho de dissertação. Em frente ao caráter de extraterritorialidade do ciberespaço, há ressignificação das fronteiras e da soberania, o que acarreta novos desafios em perspectiva de conflitos de norma e de qualificação, jurisdição internacional, lei aplicável e acolhimento de sentenças estrangeiras. Nesta seara, Dan Jerker B. Svantesson ressalta que:

“O ambiente do DIPr não é mais uma perspectiva de uma selva, e, sim, um jardim a ser mantido e cuidado. Entretanto, é um jardim difícil de se manter, afinal, como é de conhecimento, a internet é um lugar com problemas de territorialidade e, nesse sentido, existe a necessidade de cuidado desse terreno. Sobretudo, através dos olhares do DIPr e sua governança (SVANTESSON, 2016).

No contexto digital, as ações e as práticas cibernéticas em um determinado território têm repercussões em outros ambientes e territórios, o que é relevante do ponto de vista do direito. Embora a estrutura e a operação da internet sejam baseadas no espaço transnacional da informação e conhecimento, não se pode desconsiderar a territorialidade. Esta aparente contradição gera diversas questões para investigação, incluindo como as narrativas do direito podem capturar e observar situações factuais que se apresentam de diferentes formas por meio dos avanços tecnológicos e que afetam tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

A citação a seguir apresenta uma explicação do princípio da territorialidade dos direitos de propriedade intelectual e como este pressuposto influencia as leis de propriedade intelectual e as regras de conflito de leis. Segundo o princípio, os direitos de propriedade intelectual existem apenas sob a lei de um único país e a proteção dos direitos sob a lei se estende apenas aos lugares onde a lei se aplica.

O princípio da territorialidade dos direitos de propriedade intelectual, que permeia as leis de propriedade intelectual em todos os níveis, influencia o design e a aplicação de regras de conflito de leis. O princípio da territorialidade significa que os direitos de propriedade intelectual existem apenas sob a lei de um único país e a proteção dos direitos sob a lei se estende apenas aos lugares onde a lei se aplica. O princípio é claramente aparente, por exemplo, em disposições referentes à independência de patentes e marcas nacionais individuais em relação a patentes concedidas e marcas registradas em outros países. Mesmo em casos de direitos que desfrutam de reconhecimento em vários países devido a tratados internacionais (como obras literárias e artísticas sob a Convenção de Berna e marcas notórias sob a Convenção de Paris e o Acordo TRIPS), os direitos existem com base em cada país com diferenças nacionais anexadas aos direitos na legislação nacional (por exemplo, regras de matéria preterível em direitos autorais e regras para quando uma marca é considerada notória no país de aplicação da lei). É uma extensão do princípio da territorialidade que os países geralmente selecionem a regra de *lex loci protectionis* (a lei do país protetor) ou *lex loci delicti* (a lei do lugar do delito) para a escolha da lei aplicável a violações dos direitos de propriedade intelectual. (M. TRIMBLE, 2014-2015)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Retirado da revista de Maryland: M.TRIMBLE, ‘Advancing National Intellectual Property Policies in a Transnational Context’, (2014–2015) 74 Maryland Law Review 203, 231–232 (internal footnotes omitted).

### 2.1.2.1 REGULAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA INTERNET

Nesse sentido, surgem questionamentos sobre a aplicação do princípio da territorialidade, decorrente da soberania estatal, no que diz respeito à regulação normativa doméstica e ao exercício de jurisdição pelos tribunais nacionais em relação a indivíduos e empresas residentes ou domiciliados no exterior. Isso inclui a responsabilidade civil, ou criminal relacionada a invasões de bases de dados hospedadas em servidores de empresas, ou dados armazenados em computadores pessoais de usuários fisicamente sediados em outros estados, ou seja, a distância e remotamente, por *hackers*, ou oficiais governamentais.

Do ponto de vista processual e dos sistemas adjudicatórios de resolução de litígios, também se questiona o alcance e os efeitos de medidas cautelares, ou de urgência, ordenadas por autoridades judiciais estatais, para apreender, ou bloquear dados telemáticos de usuários em servidores situados no exterior, ou em trânsito, com a necessidade de cooperação jurídica internacional.

Tais eventos eram inimagináveis no passado, mas, atualmente, são considerados no plano de gestão de governos, empresas e grupos financeiros.

Um exemplo de responsabilidade civil na internet em paralelo com o Direito Internacional Privado é o caso em que uma empresa de mídia social com sede nos Estados Unidos é processada por permitir que conteúdo difamatório seja publicado em sua plataforma. Nesse caso, o DIPr é aplicado para determinar qual lei deve ser aplicada ao caso, levando em consideração a localização das partes envolvidas e as leis aplicáveis em cada país.

Outro exemplo, é o caso em que um indivíduo é vítima de um cibercrime, como roubo de identidade, e a pessoa responsável pelo crime reside em outro país. Nesse caso, a questão da jurisdição e da cooperação internacional é fundamental para a aplicação do direito e para a obtenção de uma solução justa.

---

Além disso, a questão da territorialidade pode surgir em casos em que o dano causado por uma ação cibernética ocorre em um país, mas a empresa, ou indivíduo responsável está sediado em outro país. Nesses casos, a aplicação da lei pode ser complexa e requer a cooperação de diferentes jurisdições para alcançar uma solução justa.

Em suma, a aplicação do Direito Internacional Privado na internet e as questões de jurisdição e territorialidade podem ser desafiadoras e requerem um entendimento claro das leis e regulamentações aplicáveis em cada jurisdição envolvida.

As novas tecnologias e a internet são temas fundamentais na era da globalização, pois permeiam diversos campos, desde as relações internacionais, a diplomacia, o direito e a política, até questões ambientais, sociais e humanitárias. A internet criou um espaço transnacional de informação e conhecimento que se tornou essencial para a vida contemporânea.

No entanto, este novo ambiente também traz desafios para a regulação jurídica e a aplicação do Direito Internacional Privado. A questão da soberania e da territorialidade em relação à internet é complexa e tem sido objeto de debate. Alguns autores defendem a ideia de que é necessário criar um "direito internacional da internet" ou "direito global da internet" que reconheça a especificidade desse ambiente e regule adequadamente as relações entre os diversos atores envolvidos.

Além disso, a internet tem sido usada como uma ferramenta para a perpetração de crimes e violações dos direitos humanos, como ciberataques, invasão de privacidade e disseminação de conteúdo ilegal. A aplicação do DIPr, nesses casos, é essencial para garantir a justiça e a reparação adequada para as vítimas. Não obstante, para Svantesson (NETHERLANDS, 2016), em relação à responsabilidade civil na internet:

O importante papel desempenhado pelos intermediários da Internet, bem como a crescente pressão a que estão sujeitos e a necessidade de um cenário legal mais claro, foram reconhecidos e articulados em uma série de documentos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2010. Um desses documentos observou que: "limitações de responsabilidade para intermediários da Internet permitiram que essas entidades e a economia da Internet em geral florescessem e facilitaram o crescimento e a inovação." E que: "os

governos devem esclarecer como as leis existentes se aplicam a diferentes cenários e fornecer orientações para os intermediários da Internet sobre suas obrigações legais” (SVANTESSON, 2016, pg 89).

O termo "intermediários de internet" é um conceito mais amplo que se refere a uma ampla gama de atores que desempenham papéis intermediários na transmissão de informações pela internet, como provedores de acesso à internet, provedores de hospedagem, mecanismos de busca, redes sociais e plataformas de comércio eletrônico, entre outros. Nesse contexto, é importante que governos e instituições internacionais forneçam orientação clara e precisa sobre a aplicação das leis existentes em relação aos intermediários da internet. Isso pode ajudar a garantir que eles cumpram suas obrigações legais e éticas, sem prejudicar a inovação e o desenvolvimento econômico. Além disso, é fundamental que os próprios intermediários da internet reconheçam sua responsabilidade social e trabalhem proativamente para identificar e remover conteúdo prejudicial. Eles devem ser transparentes em relação às suas políticas e práticas de moderação de conteúdo, garantindo que seus usuários sejam informados e conscientes dos riscos envolvidos no uso da internet.

Em suma, os intermediários da internet desempenham um papel crucial na economia digital e na sociedade em geral. No entanto, é preciso equilibrar a importância com a necessidade de proteger os direitos e interesses de todos os envolvidos, incluindo indivíduos, empresas e governos.

A proteção da privacidade dos dados dos usuários da internet é outra questão que tem sido objeto de debate e regulação. A União Europeia, por exemplo, implementou recentemente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que estabelece regras claras para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais na Internet.

Em resumo, as novas tecnologias e a internet apresentam desafios e oportunidades para a regulação jurídica global. É necessário estabelecer um diálogo aberto e colaborativo entre os diversos atores envolvidos para que possamos avançar na construção de um sistema jurídico justo e eficaz para o ambiente digital transnacional.

O direito internacional público, o direito internacional econômico, o direito internacional privado – cada qual em seus objetos e funções são vertentes internacionalistas fundamentais para concretizar um objetivo, a meu ver, de adensamento de juridicidade<sup>81</sup> no plano internacional relativamente às novas tecnologias de informação e comunicação. Eles oferecem, igualmente, mecanismos de solução dos conflitos sociais, políticos, econômicos e normativos relacionados às TICs e à própria internet como

espaço transnacional de atuação de sujeitos/atores/agentes econômicos em suas relações civis, políticas, sociais, econômicas e culturais. (POLIDO, 2025, p.55)

Os interesses de certos setores no Brasil, muitas vezes, são defendidos por *lobbies* que carecem de transparência e ética. A consequência é a criação de leis que obscurecem a realidade do acesso à informação e ao conhecimento na era digital, o que pode resultar em danos econômicos e sociais significativos para a produção, criação e disseminação de bens informacionais. Além disso, as questões de lei aplicável e jurisdição internacional em relação a litígios privados pluriconectados na internet também são de extrema importância, envolvendo tanto o DIPr, quanto o contencioso internacional privado.

### **3 A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NA INTERNET E JURISDIÇÕES NA INTERNET**

Em relação às questões de lei aplicável e jurisdição internacional em litígios privados pluriconectados na internet, é importante destacar que estes temas envolvem não apenas as empresas e indivíduos envolvidos diretamente no conflito, mas também diferentes países e sistemas jurídicos. Isso torna a resolução desses conflitos ainda mais complexa e desafiadora, já que as leis e regulamentos variam amplamente de um país para outro.

A falta de harmonização das leis e regulamentos internacionais sobre a internet também pode criar problemas para a resolução desses litígios. Por exemplo, algumas jurisdições podem adotar uma abordagem mais rigorosa para a proteção dos dados pessoais, enquanto outras podem ser mais permissivas. Estas diferenças podem afetar a resolução de litígios que envolvem a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais.

Além disso, o surgimento de novas tecnologias e plataformas *on-line* também pode complicar a resolução de litígios relacionados à internet. Por exemplo, a crescente popularidade da tecnologia *blockchain* e das criptomoedas pode apresentar desafios adicionais para a aplicação das leis de propriedade intelectual e financeiras.

Em resumo, a aplicação do DIPr e a resolução de litígios na internet apresentam desafios significativos que exigem a cooperação entre países e a harmonização das leis e regulamentos internacionais. A falta de transparência e ética nos *lobbies* do setor, bem como a



falta de harmonização nas leis e regulamentos internacionais, podem agravar ainda mais essas questões.

Ademais, a falta de consenso sobre padrões globais de proteção de dados pessoais e privacidade na internet também pode criar desafios para a cooperação internacional em questões de lei aplicável e jurisdição. Isso é particularmente importante em um momento em que o ciberespaço é cada vez mais utilizado para a prática de crimes transnacionais, como a lavagem de dinheiro, o tráfico de drogas e a pornografia infantil.

Nesse contexto, a proposta de um "direito internacional da internet" ou "direito global da internet" ganha importância como uma possível abordagem para lidar com questões jurídicas complexas e globais relacionadas à internet. Esta abordagem seria baseada em princípios universais de direitos humanos, transparência, privacidade e segurança cibernética, que seriam aplicáveis a todos os países e a todas as partes envolvidas em transações na internet.

A aplicação do Direito Internacional Privado na Internet e as jurisdições na internet têm sido um tema bastante discutido e controverso, especialmente quando se trata de litígios envolvendo indivíduos ou empresas de diferentes países.

Um exemplo é o caso *Google Spain SL v. Mario Costeja González*, julgado em 2014 pela Corte de Justiça da União Europeia. Nesse caso, um cidadão espanhol solicitou ao Google a remoção de informações pessoais sobre ele que apareciam nos resultados de busca do Google. A corte decidiu que a empresa deveria remover essas informações em respeito ao "direito ao esquecimento" do cidadão, mesmo que as informações fossem verdadeiras e legais em sua fonte original.

Outro exemplo é o caso *Facebook v. Vachani*, julgado em 2020 pela Suprema Corte de Nova York. Nesse caso, uma empresa indiana acusou o Facebook de infringir seus direitos autorais ao permitir que um usuário indiano publicasse conteúdo protegido pela lei indiana de direitos autorais na plataforma do Facebook. A Suprema Corte de Nova York decidiu que não tinha jurisdição sobre o Facebook, já que a empresa não tinha presença física em Nova York e a publicação em questão havia sido feita por um usuário indiano.

Estes casos ilustram a complexidade da aplicação do Direito Internacional Privado na Internet e as jurisdições na internet, e como é importante que os tribunais considerem a natureza transnacional da internet ao tomar decisões em casos que envolvam múltiplas jurisdições.

### **3.1 CONFLITO DE LEIS NO AMBIENTE DIGITAL**

Outra questão importante relacionada à aplicação do Direito Internacional Privado na Internet e às jurisdições na internet diz respeito à determinação da lei aplicável a um determinado litígio internacional. Isso pode ser especialmente desafiador na Internet, onde as transações e interações ocorrem globalmente e as partes podem estar localizadas em diferentes países, cada um com suas próprias leis aplicáveis.

Existem várias convenções internacionais que tentam fornecer orientação sobre a lei aplicável em questões de conflito de leis em diferentes áreas, como a Convenção de Haia sobre a Lei Aplicável a Contratos de Venda Internacional de Mercadorias e a Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável a Obrigações Contratuais. No entanto, estas convenções podem não ser suficientes para lidar com as complexidades específicas dos litígios na Internet.

Alguns tribunais têm se deparado com casos complexos que envolvem conflitos de leis na Internet. Por exemplo, em um caso decidido pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 2018 (*Carpenter v. United States*), foi questionado se a Quarta Emenda da Constituição dos EUA, que protege contra buscas e apreensões injustificadas, se aplicava à obtenção de registros de localização de um telefone celular que rastreava os movimentos de um suspeito de roubo. A decisão da corte envolveu a aplicação de várias leis diferentes, incluindo a lei federal dos EUA, a lei de privacidade e proteção de dados dos EUA e a lei de direitos humanos internacional.

Em outro exemplo, um tribunal alemão teve que decidir se a lei alemã se aplicava a um caso envolvendo um blog que havia sido registrado com um domínio alemão, mas era administrado por uma empresa sediada em outro país da União Europeia. O tribunal decidiu

que a lei alemã se aplicava, pois o público-alvo do *blog* era principalmente alemão e a empresa estava buscando ativamente atraí-los.

Estes casos ilustram os desafios envolvidos na aplicação do Direito Internacional Privado na Internet e na determinação da lei aplicável em casos internacionais. A solução para estes desafios pode envolver a elaboração de novas convenções internacionais e leis nacionais específicas que abordem questões específicas relacionadas à internet e à tecnologia, além da cooperação internacional entre as jurisdições para lidar com litígios transnacionais na Internet.

A internet tem o poder de transformar a natureza dos conflitos entre pessoas físicas, empresas e até mesmo entre pessoas físicas, estados e seus órgãos governamentais. Isso implica que diferentes sistemas normativos, sejam eles baseados em sistemas jurídicos estatais, sejam não estatais, devem ser considerados pelos tribunais judiciais ao decidir casos. O princípio da territorialidade também influencia as soluções legislativas relacionadas aos processos judiciais, incluindo a definição de critérios de competência internacional para lidar com casos da internet que envolvem conexões internacionais. Algumas soluções, no entanto, são caracterizadas por um nacionalismo exacerbado que é contrário às aberturas, colaboração, transcendência de fronteiras e diversidade que caracterizam a rede mundial de computadores.

### **3.1.1 JURISDIÇÃO NA INTERNET**

A jurisdição na internet é um tema complexo e desafiador para os sistemas jurídicos em todo o mundo. A velocidade das mudanças tecnológicas e a globalização da internet tornam difícil para as leis e tribunais acompanharem a rapidez com que os conflitos surgem na rede.

No Brasil, a Lei nº 11.419/2006 introduziu o processo eletrônico, estabelecendo as bases para a prática de processos judiciais por meio digital. Desde então, a digitalização dos processos judiciais se tornou cada vez mais comum no país, incluindo casos relacionados à internet.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por orientar e supervisionar a aplicação da Lei nº 11.419/2006, que introduziu o processo eletrônico no Brasil. Abaixo, estão alguns dos principais enumerados do CNJ relacionados ao tema:

Alguns enunciados dos CNJ dispõem, Sobre a necessidade de os tribunais e juízos de primeiro grau promoverem a integração dos sistemas informatizados de tramitação de processos judiciais com os sistemas de outros órgãos e entidades públicas. Além de:

**Resolução nº 185/2013** - estabelece a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema nacional de processamento de informações e prática de atos processuais do Poder Judiciário.<sup>2</sup>

**Resolução nº 240/2016** - dispõe sobre a uniformização do procedimento de recebimento, registro e autuação de petições iniciais de processos eletrônicos.<sup>3</sup>

No entanto, a aplicação da lei e da jurisdição na internet ainda é um desafio para o sistema jurídico brasileiro. As questões de competência territorial, responsabilidade civil e penal, proteção da privacidade e liberdade de expressão, entre outras, precisam ser cuidadosamente avaliadas pelos tribunais e autoridades judiciárias para garantir que as leis sejam aplicadas de forma justa e eficiente.

Além disso, é importante destacar que a jurisdição na internet não é limitada apenas às fronteiras nacionais. Muitos conflitos envolvem partes de diferentes países, o que exige uma abordagem global e coordenada entre as jurisdições para garantir a resolução adequada dos casos.

Em resumo, a lei brasileira tem se esforçado para acompanhar a evolução da tecnologia e da internet, mas a aplicação da jurisdição na rede ainda é um desafio em todo o mundo. A colaboração entre as jurisdições nacionais e internacionais é fundamental para garantir que os conflitos na internet sejam resolvidos de forma justa e eficiente.

---

<sup>2</sup> Resolução n185/2013: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933> e *Vade Mecum Método Internacional*. 15. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Método, 2019.

<sup>3</sup> Resolução n240/2016: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94613/2016\\_res0240\\_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94613/2016_res0240_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y) e *Vade Mecum Método Internacional*. 15. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Método, 2019.

A cooperação jurídica internacional enfrenta desafios significativos no contexto da internet e das interações em rede, especialmente em relação aos modelos tradicionais de cooperação administrativa e jurisdicional entre estados, seus órgãos governamentais e tribunais. Estes modelos ainda se baseiam fortemente em procedimentos cartoriais, ministeriais e diplomáticos, e são regulamentados por tratados e convenções em matéria de cooperação jurídica (administrativa e jurisdicional) e assistência mútua (MLATs), muitos dos quais foram concluídos antes da emergência das novas tecnologias de comunicação e informação na segunda metade da década de 1990, permitindo a atual concepção da internet.

### **3.1.1.1 RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ESTRANGEIRAS**

O reconhecimento e a execução de decisões judiciais estrangeiras no Brasil são regidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e pela legislação processual civil brasileira. A LINDB estabelece que as decisões judiciais estrangeiras serão reconhecidas no Brasil quando forem proferidas por autoridade competente e apresentarem os requisitos necessários para sua validade no país de origem.

No entanto, o reconhecimento e a execução das decisões estrangeiras não são automáticos e dependem da homologação no Superior Tribunal de Justiça, que avaliará se a decisão é contrária à ordem pública ou aos princípios fundamentais do Brasil. Nesse sentido, é importante destacar que o reconhecimento e a execução de decisões estrangeiras não implicam sua revisão de mérito.

Diante do crescente processo de globalização e da intensificação das relações comerciais e jurídicas internacionais, o reconhecimento e a execução de decisões judiciais estrangeiras assumem cada vez mais relevância. Assim, é fundamental que o judiciário brasileiro atue de forma responsável e criteriosa na análise dos pedidos de reconhecimento e execução de decisões estrangeiras, respeitando os princípios fundamentais do Brasil e garantindo a segurança jurídica no âmbito internacional.

Embora os tratados internacionais apresentem limitações em lidar com a complexidade das relações jurídicas privadas na Internet, ainda são essenciais para garantir proteções

processuais básicas, tais como o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. Estas garantias são asseguradas por tratados internacionais e constituições, tanto nos países onde ocorre a cooperação civil, administrativa ou criminal, quanto nos países que requerem a cooperação.

Através de estudos teóricos sobre internet, jurisdição e cooperação internacional, é possível demonstrar as dificuldades e desacordos existentes na elaboração de normas de conflito e jurisdição. É importante compreender que a Internet é um ambiente de rede e conectividade, onde a execução estrangeira e a cooperação jurídica em escala global são possíveis graças a uma arquitetura de rede e *softwares* robusta.

#### **4 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NA ERA DIGITAL APÓS O MARCO CIVIL**

O Direito Internacional Privado é uma área do direito que lida com questões de natureza transnacional, envolvendo conflitos entre as leis de diferentes países. Com o avanço da tecnologia e a globalização da economia, questões relacionadas ao Direito Internacional Privado na era digital tornaram-se cada vez mais importantes e complexas.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) é uma legislação brasileira que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Com a entrada em vigor, surgiram novas questões em relação ao Direito Internacional Privado na era digital, principalmente no que diz respeito à jurisdição e à aplicação da lei em casos de conflitos transnacionais.

De acordo com o professor Valério de Oliveira Mazzuoli, em seu livro *Curso de Direito Internacional Privado*, "A aplicação das normas de Direito Internacional Privado à era digital se revela extremamente complexa, pois a internet e as novas tecnologias de comunicação e informação criam situações que desafiam os modelos clássicos de solução de conflitos de leis". (MAZZUOLI, 2021).

Ele destaca ainda que "a transnacionalidade e a instantaneidade da comunicação pela internet colocam em xeque a noção tradicional de território, que é um dos fundamentos do Direito Internacional Privado".(MAZZUOLI, 2021)

Em resumo, o Direito Internacional Privado na era digital após o Marco Civil apresenta desafios complexos e demanda a criação de novos instrumentos jurídicos internacionais que estabeleçam regras claras para a solução de conflitos transnacionais. É preciso estar atento às mudanças tecnológicas e às novas demandas sociais, buscando sempre uma solução equilibrada e justa para os casos que envolvem questões digitais e transnacionais.

#### **4.1 O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET**

A regulamentação da internet é um tema de grande importância, já que a rede mundial de computadores se tornou uma ferramenta essencial para a vida moderna. No entanto, é preciso encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos e interesses dos usuários, empresas e governos.

Uma internet regulamentada de forma adequada é crucial para garantir a segurança, privacidade e proteção dos dados pessoais de cada indivíduo que a utiliza. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, por exemplo, tem o objetivo de estabelecer regras claras sobre como as empresas devem coletar, armazenar e usar as informações pessoais de seus usuários, garantindo, assim, mais transparência e segurança no ambiente digital.

No entanto, é importante lembrar que uma internet regulamentada pode acabar limitando a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, além de criar barreiras desnecessárias para a livre circulação de informações e ideias. Por isso, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a regulamentação e a liberdade de expressão na internet.

Além disso, as fronteiras da internet são necessárias para garantir uma relação econômica comercial mais forte e segura. A criação de leis e regulamentos internacionais para o comércio eletrônico e a proteção de propriedade intelectual é exemplo de medidas importantes que podem ser adotadas para garantir um ambiente de negócios mais justo e seguro.

As questões jurisdicionais em relação à troca de dados são complexas e têm sido um desafio para os legisladores e profissionais da área de tecnologia. A troca de dados, geralmente, envolve duas ou mais partes localizadas em diferentes jurisdições, o que torna difícil determinar qual lei se aplica e quem tem a responsabilidade de proteger os dados e garantir a conformidade com as leis de privacidade de dados.

A questão da territorialidade é particularmente complicada, já que os dados podem ser transferidos e armazenados em servidores localizados em diferentes países e continentes.



Ademais, o surgimento da computação em nuvem tornou ainda mais difícil determinar a jurisdição aplicável em caso de violação da privacidade de dados ou de qualquer outro fato jurídico.

Embora a GPDR e a LGPD forneçam uma estrutura regulatória para a proteção de dados pessoais, as questões de DIPr ainda não foram completamente resolvidas por essas legislações. Por exemplo, a GPDR estabelece que os dados devem ser processados dentro da União Europeia ou em países que possuam leis de proteção de dados equivalentes, mas não há um consenso internacional sobre o que significa "equivalente".

É importante que os legisladores continuem a trabalhar em soluções para essas questões jurisdicionais e de direito internacional privado, a fim de garantir que a troca de dados seja segura e legalmente válida em todas as jurisdições. Isso pode incluir a adoção de padrões internacionais de privacidade de dados e a cooperação entre as autoridades regulatórias em diferentes países para garantir a conformidade com as leis de privacidade de dados.

#### **4.1.1 A NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DAS LEIS**

A harmonização das leis em Direito Internacional Privado é essencial para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade nas transações comerciais internacionais. Como as leis variam de país para país, é comum que surjam conflitos jurídicos quando duas ou mais jurisdições estão envolvidas em uma transação. Isso pode gerar incertezas e inseguranças para as partes envolvidas, prejudicando a realização de negócios internacionais e, conseqüentemente, o comércio global. Nesse sentido, Wilkins e John (2010) chamam a atenção para algumas qualidades desejáveis: Regimes eficazes de direito internacional privado fornecem respostas claras e precisas a perguntas, como qual lei se aplica a uma transação e em que fórum um litígio deve ser resolvido. Eles também podem garantir que as partes possam prever com maior clareza e certeza se as decisões dos tribunais domésticos podem ser executadas em foros estrangeiros. Portanto, um regime de direito internacional privado bem projetado pode ser uma alternativa rápida e econômica aos esforços de unificação e harmonização que são tradicionalmente usados

para reduzir, ou mesmo eliminar, barreiras existentes ao comércio e investimento. Para além disso provoca ainda o autor e professor SVANTESSON.

Atualmente, os estados, em geral, fazem reivindicações de jurisdição muito mais amplas do que aceitam de outros estados ao examinar se devem reconhecer e executar decisões estrangeiras. Essa lacuna entre o que é considerado como bases razoáveis para as reivindicações de jurisdição e o que é visto como bases razoáveis para o reconhecimento e a execução de decisões estrangeiras tem sido ampliada consideravelmente por meio, por exemplo, das características da World Wide Web. Embora não seja necessário fechar completamente essa lacuna, é necessário preenchê-la em parte. A melhor maneira de alcançar a harmonização desejada é por meio da criação de instrumentos internacionais bem equilibrados (SVANTESSON, 2016, p 41.)

Para superar estes obstáculos, a harmonização das leis em Direito Internacional Privado tem sido uma das principais preocupações da comunidade internacional, envolvendo a adoção de princípios e regras uniformes, que podem ser aplicados de forma consistente em diferentes jurisdições. A harmonização é fundamental para facilitar a cooperação entre os países e a proteção dos direitos das partes envolvidas em transações comerciais internacionais.

Uma das organizações internacionais que têm trabalhado ativamente na harmonização das leis em Direito Internacional Privado é a UNIDROIT - Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado, que é uma organização intergovernamental que se dedica à elaboração de instrumentos jurídicos internacionais para a harmonização do direito privado em todo o mundo.

Entre as contribuições da UNIDROIT para a harmonização do Direito Internacional Privado, destaca-se a elaboração de convenções internacionais, tais como a Convenção de Roma de 1980, sobre a lei aplicável aos contratos internacionais, e a Convenção de Ottawa de 1983, sobre a lei aplicável a títulos de crédito. Estes instrumentos têm sido amplamente adotados pelos países ao redor do mundo e ajudaram a reduzir as divergências entre as leis aplicáveis em diferentes jurisdições.

Além disso, a UNIDROIT também desenvolveu vários projetos de princípios, tais como os Princípios de UNIDROIT sobre os Contratos Comerciais Internacionais e os Princípios de UNIDROIT sobre os Contratos de Investimento Internacional, que servem como orientações para as partes envolvidas em transações comerciais internacionais.

Em resumo, a harmonização das leis em Direito Internacional Privado é essencial para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade nas transações comerciais internacionais. A UNIDROIT é uma das organizações internacionais que têm desempenhado um papel fundamental na elaboração de instrumentos jurídicos para a harmonização do direito privado em todo o mundo.

#### **4.1.1.1 DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NA INTERNET**

A implementação do DIPr enfrenta vários desafios, como a diversidade das leis nacionais, a falta de harmonização e coordenação entre as diferentes jurisdições e a rápida evolução da tecnologia.

Um dos principais desafios é a falta de harmonização das leis nacionais, o que pode levar a conflitos entre as normas de diferentes países. Isso torna difícil para os tribunais e empresas internacionais determinarem qual lei deve ser aplicada em casos transnacionais. Além disso, a falta de harmonização pode levar a resultados diferentes em casos semelhantes, dependendo do país onde a disputa é resolvida. Para isso, é importante trazer a citação do professor Svantesson:

É claro que muitos desafios ainda persistem para o direito internacional privado na era da internet. Certos avanços foram feitos para conter as reivindicações jurisdicionais exorbitantes, como a crescente aceitação de que a mera acessibilidade de um site em um estado não deve automaticamente dar origem à sua jurisdição lá. No entanto, ainda há muitos casos em que as partes são pegadas entre demandas regulatórias ou judiciais conflitantes com relação às atividades online, e onde questões de lei aplicável e jurisdição não podem ser resolvidas com certeza suficiente. Além disso, há uma tendência preocupante para tribunais, reguladores e legisladores afirmarem sua autoridade com relação à atividade online em casos em que pode haver um contato mínimo, mas não substancial, com o fórum e para afirmar a jurisdição sobre atividades estrangeiras online onde há pouca chance de que um julgamento possa ser reconhecido ou executado. (SWANTESSON, 2016)

Outro desafio é a coordenação entre as jurisdições. Em muitos casos, é possível que mais de uma jurisdição tenha a autoridade legal para lidar com uma disputa. Nesses casos, é necessário determinar qual jurisdição tem a autoridade primária e como as decisões de outras jurisdições afetarão o resultado final.

Por fim, a rápida evolução da tecnologia também apresenta desafios para a implementação do Direito Internacional Privado. A internet e a globalização criaram novas oportunidades de comércio e interação entre países, mas também aumentaram a complexidade das questões legais transnacionais. Por exemplo, a jurisdição da nuvem é um problema crescente que envolve a armazenagem de dados em servidores localizados em diferentes países, tornando difícil determinar qual lei se aplica em casos de disputa.

Para enfrentar estes desafios, existem várias organizações internacionais que trabalham para promover a harmonização das leis e a cooperação entre as jurisdições. A Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, por exemplo, trabalha para unificar as leis em áreas como direito da família, arbitragem internacional e reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras. O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) é outra organização importante que trabalha para harmonizar as leis em áreas como direito comercial internacional, direitos de propriedade intelectual e transporte internacional.

Estes esforços são essenciais para garantir um ambiente jurídico previsível e justo para as empresas e indivíduos que fazem negócios transnacionais. Embora os desafios para a implementação do Direito Internacional Privado sejam significativos, a cooperação internacional pode levar a soluções eficazes que beneficiem a todos.

#### ***4.1.1.1 TENDÊNCIAS NA REGULAÇÃO DA INTERNET EM ÂMBITO INTERNACIONAL PRIVADO***

A regulação da Internet em âmbito de DIPr é um tema em constante evolução diante do crescimento do comércio eletrônico e da globalização das atividades empresariais na rede. Diante deste cenário, as legislações internacionais têm buscado se atualizar para lidar com os desafios jurídicos que surgem na internet, como a proteção de dados, a responsabilidade civil por conteúdos ilegais, e a aplicação das leis em casos de disputas transnacionais.

Uma das principais tendências na regulação da Internet em âmbito de Direito Internacional Privado é a adoção de instrumentos internacionais que visam harmonizar as leis aplicáveis em casos transnacionais. Um exemplo é o Regulamento Geral de Proteção de

Dados (GDPR), aprovado pela União Europeia em 2016, que entrou em vigor em maio de 2018 e estabelece regras uniformes para a proteção de dados pessoais em toda a UE.

Outro exemplo é a Convenção de Haia sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, que entrou em vigor em 1959 e já foi ratificada por mais de 60 países. A convenção estabelece regras para a aplicação de sentenças judiciais em casos transnacionais, com o objetivo de facilitar o comércio internacional e garantir a segurança jurídica.

Além disso, a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) tem trabalhado em um instrumento jurídico para a regulamentação do comércio eletrônico transnacional. O objetivo é estabelecer normas internacionais para a resolução de disputas relacionadas ao comércio eletrônico, como a aplicação das leis, a competência judicial e a arbitragem.

resumo, as tendências na regulação da internet em âmbito de Direito Internacional Privado apontam para uma maior harmonização das leis aplicáveis em casos transnacionais, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos das partes envolvidas. As legislações citadas, como o GDPR e a Convenção de Haia, são exemplos importantes desta evolução na regulação da internet.

## 5 CONCLUSÃO

Em suma, este estudo abordou a relevância e o impacto da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o "Marco Civil da Internet", para o Direito Internacional Privado brasileiro e a Informática Jurídica. Foi evidenciado que essa legislação representa uma importante contribuição para a consolidação de uma nova ordem jurídica transnacional, ao estabelecer princípios e diretrizes para a atuação do Estado brasileiro em questões relacionadas à internet e às relações privadas internacionais.

A análise realizada revelou que a Lei do Marco Civil da Internet desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos em ambiente virtual, ao estabelecer princípios como a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários e a liberdade de expressão. Essas disposições, aliadas aos avanços da Informática Jurídica, têm o potencial de fortalecer o Direito Internacional Privado brasileiro no contexto transnacional.

Além disso, o arcabouço legal proporcionado pelo Marco Civil da Internet também contribui para a harmonização das regras e regulamentações relacionadas à internet, permitindo uma maior segurança jurídica nas transações internacionais realizadas por meio eletrônico. A interoperabilidade entre sistemas jurídicos nacionais e a facilitação da cooperação entre diferentes jurisdições são fatores essenciais para a efetividade das normas internacionais de Direito Internacional Privado.

No entanto, apesar dos avanços trazidos pela Lei do Marco Civil da Internet, desafios e questões em aberto persistem. A rápida evolução tecnológica e o surgimento de novas práticas e problemas jurídicos demandam uma constante atualização do arcabouço normativo. Além disso, a cooperação internacional e a busca por soluções globais se mostram indispensáveis para o enfrentamento dos desafios transnacionais relacionados ao Direito Internacional Privado e à Informática Jurídica.

Diante do exposto, é evidente que a Lei nº 12.965/2014 representa um marco importante para o Direito Internacional Privado brasileiro, proporcionando uma base jurídica sólida para a proteção dos direitos dos indivíduos em um ambiente digital cada vez mais globalizado. A interseção entre o Direito Internacional Privado e a Informática Jurídica requer uma abordagem multidisciplinar e uma constante adaptação às mudanças tecnológicas e

sociais. Portanto, é essencial que estudiosos, legisladores e operadores do Direito estejam atentos a essas questões e trabalhem em conjunto para o aprimoramento das normas e práticas no âmbito transnacional, visando ao fortalecimento do Estado de Direito na era digital.

Essa nova ótica jurídica transnacional, estabelecida pela Lei do Marco Civil da Internet, reflete a necessidade de adaptar o Direito Internacional Privado aos desafios impostos pelo avanço tecnológico e pela globalização. A normativa brasileira se alinha com os princípios e diretrizes internacionais de proteção dos direitos dos indivíduos, contribuindo para a construção de um ambiente digital seguro e confiável.

A incorporação da Informática Jurídica nesse contexto é fundamental, pois permite a aplicação eficiente das normas internacionais e a resolução de conflitos transnacionais. A utilização de tecnologias como a inteligência artificial, a análise de big data e os sistemas de gestão eletrônica de processos oferecem novas ferramentas para agilizar e aprimorar os procedimentos do Direito Internacional Privado.

No entanto, é importante reconhecer que a implementação dessa nova ordem jurídica transnacional enfrenta desafios significativos. A cooperação internacional e a harmonização de legislações entre os países são necessárias para garantir uma abordagem consistente e eficaz. Além disso, questões como a proteção da privacidade, o acesso à justiça e a responsabilidade dos intermediários digitais devem ser abordadas de maneira adequada, visando ao equilíbrio entre a segurança jurídica e a liberdade na internet.

Diante desse cenário, é fundamental que acadêmicos, legisladores, juristas e demais profissionais do Direito se mantenham atualizados e engajados nesse debate. O desenvolvimento de pesquisas, a troca de conhecimentos e a participação ativa em fóruns internacionais são fundamentais para o avanço do Direito Internacional Privado e da Informática Jurídica.

Em conclusão, a Lei nº 12.965/2014, juntamente com os avanços da Informática Jurídica, representa uma importante contribuição para o Direito Internacional Privado brasileiro no contexto transnacional. A nova ordem jurídica transnacional estabelecida pela legislação visa proteger os direitos dos indivíduos na era digital, promover a segurança jurídica nas transações internacionais e impulsionar a cooperação internacional. Contudo, é essencial enfrentar os desafios e buscar soluções que garantam um equilíbrio adequado entre

os interesses das partes envolvidas e os valores fundamentais dos sistemas jurídicos envolvidos. Somente através de um esforço conjunto e contínuo será possível construir uma nova ordem jurídica transnacional que promova a justiça, a proteção dos direitos e o desenvolvimento sustentável em um mundo cada vez mais conectado.

## **5.1 RECAPITULAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO TRABALHO**

No decorrer deste estudo sobre a interação entre o Direito Internacional Privado e a Internet, foram abordados aspectos de suma importância que permeiam a complexa realidade das relações transnacionais na era digital. Por meio de uma abordagem aprofundada e embasada em fundamentos teóricos sólidos, foi possível explorar as interconexões entre essas áreas e suas implicações no ordenamento jurídico contemporâneo.

Inicialmente, ao se analisar o impacto da Internet no âmbito do Direito Internacional Privado, constatou-se que o surgimento e a expansão dessa poderosa ferramenta tecnológica reconfiguraram o cenário jurídico global. As transações transnacionais realizadas por meio da rede mundial de computadores suscitam desafios inéditos, demandando uma adaptação do arcabouço legal para garantir segurança, eficiência e justiça nas relações comerciais e civis.

Nesse contexto, torna-se imprescindível reconhecer a relevância do Marco Civil da Internet brasileiro, consubstanciado na Lei nº 12.965/2014, como um marco normativo que baliza as interações virtuais e estabelece princípios fundamentais. A mencionada legislação, ao estabelecer os pilares da neutralidade da rede, privacidade, liberdade de expressão e responsabilidade dos intermediários, contribui para a regulamentação dessas relações, pautando-se em valores que conferem equilíbrio e garantem direitos e deveres aos agentes envolvidos.



A proteção de dados pessoais e a privacidade emergem como temas candentes nesse contexto digital, visto que a coleta e o compartilhamento massivos de informações demandam um aparato legal eficiente para salvaguardar a esfera íntima dos indivíduos. A implementação de normativas como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil demonstra o comprometimento dos legisladores em equacionar tais questões, fortalecendo a confiança nas relações virtuais e assegurando o respeito aos direitos fundamentais dos titulares dos dados.

O comércio eletrônico, impulsionado pela Internet, apresenta-se como um fenômeno de grande magnitude, exigindo uma abordagem jurídica sólida para lidar com a formação, validade e execução dos contratos eletrônicos. A implementação de mecanismos que promovam a segurança jurídica, a proteção dos consumidores e a facilitação das transações online é fundamental para fomentar o desenvolvimento desse setor e estimular a confiança dos atores envolvidos.

Em relação à resolução de litígios online, a Internet também se revela como um ambiente propício à implementação de métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e a arbitragem online. Esses mecanismos, por sua natureza ágil e flexível, possibilitam uma abordagem eficaz na busca de soluções justas e eficientes para disputas transnacionais, incentivando a resolução pacífica de controvérsias

Ademais, a cooperação internacional desempenha um papel fundamental na busca por uma abordagem harmonizada e consistente no âmbito do Direito Internacional Privado e Internet. A interconexão global exigida pelo ambiente digital demanda a construção de mecanismos de cooperação entre os Estados, visando à troca de informações, à harmonização normativa e ao enfrentamento dos desafios transnacionais. A promoção de diálogos entre as jurisdições, a elaboração de tratados e a participação ativa em organizações internacionais são alicerces para o fortalecimento desse campo jurídico em constante evolução.

Diante do exposto, é crucial reconhecer a importância de se adotar uma abordagem multidisciplinar e atualizada diante das questões que permeiam o Direito Internacional Privado e a Internet. A sociedade contemporânea está em constante transformação, e o Direito deve acompanhar tais mudanças, buscando soluções inovadoras e coerentes com os desafios impostos pelo mundo digital.

No entanto, é importante ressaltar que o estudo realizado neste trabalho não esgota todas as complexidades e nuances inerentes à interseção do Direito Internacional Privado com a Internet. A natureza dinâmica e em constante evolução dessas áreas exige uma atenção contínua por parte dos operadores jurídicos, acadêmicos e legisladores, a fim de adaptar o ordenamento jurídico e garantir a adequada tutela dos direitos e interesses das partes envolvidas nas transações transnacionais via Internet.

Em conclusão, o Direito Internacional Privado e a Internet apresentam desafios complexos e multifacetados, que exigem uma análise cuidadosa e uma abordagem jurídica moderna. A busca pela harmonização normativa, a proteção dos direitos fundamentais, a segurança jurídica nas transações online e a cooperação internacional são elementos essenciais para garantir a efetividade e a justiça nas relações transnacionais na era digital. Diante dessas considerações, é fundamental que o campo do Direito esteja preparado para lidar com os desafios e oportunidades decorrentes dessa nova ordem jurídica transnacional.

### **5.1.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho abordou o tema da nova ordem jurídica transnacional e a contribuição da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, também conhecida como o Marco Civil da Internet, para o Direito Internacional Privado brasileiro e a informática jurídica na web. Ao longo do estudo, foi possível compreender a importância dessa legislação para o contexto atual, em que as relações jurídicas e comerciais extrapolam fronteiras e são cada vez mais mediadas pela tecnologia.

Inicialmente, analisamos o cenário do Direito Internacional Privado brasileiro e como as questões relacionadas à transnacionalidade e à internet têm desafiado as estruturas tradicionais desse ramo do Direito. A globalização e a expansão da internet têm exigido a criação de mecanismos legais capazes de lidar com as peculiaridades desse novo ambiente.

Em seguida, abordamos os principais aspectos da Lei nº 12.965/2014 e sua relação com o Direito Internacional Privado. Essa legislação trouxe consigo diversos avanços para a proteção dos direitos e garantias dos usuários da internet no Brasil, bem como para a regulamentação das relações transnacionais que ocorrem nesse meio. O Marco Civil da Internet estabeleceu princípios fundamentais, como a neutralidade da rede, a privacidade, a liberdade de expressão e a responsabilidade dos intermediários, que impactam diretamente as relações jurídicas e comerciais realizadas por meio da internet.

Além disso, destacamos a importância da informática jurídica na web como uma ferramenta essencial para o acesso à justiça e para a eficiência do sistema jurídico. A utilização de tecnologias digitais no campo do Direito tem proporcionado o desenvolvimento de soluções inovadoras, como sistemas de busca e análise de jurisprudência, plataformas de mediação e conciliação online, além de facilitar o acesso a informações jurídicas atualizadas.

Nesse contexto, a Lei nº 12.965/2014 trouxe avanços significativos para a regulamentação do Direito Internacional Privado brasileiro. Por meio de seus dispositivos, a legislação estabeleceu diretrizes para a aplicação das normas jurídicas em ambiente virtual, bem como definiu regras para a cooperação entre países e empresas estrangeiras na resolução de conflitos transnacionais.

No entanto, é importante ressaltar que a dinamicidade da internet e a constante evolução tecnológica exigem uma atualização contínua do arcabouço jurídico. O Direito Internacional Privado brasileiro precisa estar preparado para enfrentar os desafios futuros que surgirão nesse ambiente em constante transformação.

Diante disso, concluímos que a Lei nº 12.965/2014 representa um importante marco no Direito Internacional Privado brasileiro, ao estabelecer diretrizes para a regulação das relações transnacionais na era digital. Além disso, a informática jurídica na web desempenha um papel fundamental na efetivação do acesso à justiça e na modernização do sistema jurídico.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSKOVIC, O. A Responsabilidade Civil das Empresas Gigantes da Internet: Aspectos de Direito Internacional. Privado pelo Prisma do Direito Francês e do Direito da União Europeia. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, Brasília, v. 12, no 1, p. 159-186, Maio 2020. DOI: <https://doi.org/10.26512/lstr.v12i1.30003>.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BUD, Carolina; MACIEL, Graciela. *Contratos internacionales en el Código civil y comercial de la Nación*. Buenos Aires: ELDial.com, 2019-2020. 250 páginas.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CLARKE, R.; KNAKE, R. **Cyber War: The Next Threat to National Security and What to Do About It**. New York: Ecco, 2012.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Private International Law in Brazil*. Wolters Kluwer, 2017. 404 páginas. Formato: Livro digital. Publicação: 20 de outubro de 2017. Idioma: Inglês.

GORALCZYK, Edyta Figura. Visão do Direito Internacional Privado Europeu sobre os contratos de consumo concluído via Internet, *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, vol. 17, n. 3, e4477, setembro-dezembro, 2021 - ISSN 2238-0604

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A incorporação dos tratados internacionais sobre o meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia-MG, v. 33, n.1/2, p. 79-103, 2005

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos comunicativos como direitos humanos: abrangência, limites, acesso à Internet e direito ao esquecimento. *Revista do Direito de Língua Portuguesa*, v. 6, p. 219-240, 201

M.TRIMBLE, ‘Advancing National Intellectual Property Policies in a Transnational Context’, (2014–2015). *Maryland Law Review* 203, 231–232.

NISSENBAUM, H. **Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life**. Stanford: Stanford University Press, 2011.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Direito internacional privado nas fronteiras do trabalho e tecnologias : ensaios e narrativas na era digital / Fabrício Bertini Pasquot Polido. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018. 328 p. ; 23 cm. – (Série Estudos do PPGD – UFMG).

RAMOS, André de Carvalho. Curso De Direito Internacional Privado. 3ª edição. São Paulo: Saraiva Educação S.A., 2023. Formato: Livro digital. Publicação: 3 de março de 2023.

SMITH MARTINS, Amanda Cunha e Mello. Privacidade, proteção de dados e danos transnacionais: aspectos do Direito Internacional Privado brasileiro. 262p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito Internacional Comparado da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo –USP. São Paulo, 2020.

SVANTESSON, Dan Jerker B. *Private International Law and the Internet*. 3.a edição. Published by: Kluwer Law International B.V. The Netherlands, Estados Unidos, 2016.

UNIÃO EUROPEIA. (2012) Regulation (EU) No 1215/2012 of the European Parliament and of the Council of 12 December 2012 on jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in civil and commercial matters. Bruxelas. p. 1–32. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1215/oj>.

## ANEXO A — UNIDROIT – PRINCÍPIOS DOS CONTRATOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS

PREÂMBULO (O objetivo dos Princípios) Estes Princípios estabelecem regras gerais para contratos comerciais internacionais. Devem ser aplicados caso as partes tenham acordado que o seu contrato será regulado por eles (\*) Podem ser aplicados caso as partes tenham acordado que o seu contrato será regulado por princípios gerais de direito, pela *lex mercatoria*, ou similares. Podem ser aplicados caso as partes não tenham escolhido nenhuma lei para regular o seu contrato. Podem ser usados para interpretar ou suplementar instrumentos internacionais de direito uniforme. Podem ser usados para interpretar ou suplementar leis nacionais. Podem servir de modelo para legisladores nacionais e internacionais.

### *CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS*

**ARTIGO 1.1 (Liberdade contratual)** As partes são livres para celebrar um contrato e determinar-lhe o conteúdo.

**ARTIGO 1.2 (Liberdade formal)** Nenhuma disposição contida nos presentes princípios exige que um contrato, uma declaração ou qualquer outro ato seja concluído ou mesmo provado mediante forma especial. Ele poderá, ao contrário, ser provado por qualquer meio, inclusive por testemunhas.

**ARTIGO 1.3 (Força obrigatória do contrato)** Um contrato validamente celebrado é vinculatório entre as partes. Ele somente pode ser modificado ou extinto em conformidade com o disposto em suas próprias cláusulas, ou pelo comum acordo das partes, ou ainda segundo previsão diversa contida nos presentes princípios.

**ARTIGO 1.4 (Normas imperativas)** Nenhuma disposição dos presentes princípios restringirá a aplicação de normas imperativas, tenham elas origem nacional, internacional ou supranacional, que serão aplicadas de acordo com as regras de direito internacional privado pertinentes.

**ARTIGO 1.5 (Exclusões ou modificações efetuadas pelas partes)** As partes podem excluir a aplicação dos presentes Princípios, derrogar quaisquer de suas disposições, ou modificar-lhes os efeitos, salvo previsão contrária naqueles contida.

**ARTIGO 1.6 (Interpretação e integração dos Princípios) (1)** Na interpretação dos Princípios, deve-se considerar seu caráter internacional e também os respectivos fins, especialmente a necessidade de se promover a uniformidade em sua aplicação. (2) As questões que estão dentro do âmbito de aplicação dos presentes Princípios, mas não foram expressamente solucionadas por eles, deverão, tanto quanto possível, ser resolvidas segundo os princípios gerais em que eles se inspiram.

**ARTIGO 1.7 (Boa-fé) (1)** Cada uma das partes deve comportar-se segundo os ditames da boa-fé no comércio internacional. (2) As partes não podem excluir essa obrigação, ou limitar-lhe o alcance.

**ARTIGO 1.8 (Comportamento inconsequente)** Uma parte não pode agir contrariamente às expectativas suscitadas na outra, quando esta confiou razoavelmente naquelas expectativas e agiu em prejuízo de si própria.

**ARTIGO 1.9 (Usos, costumes e práticas) (1)** As partes estão vinculadas aos usos e costumes que hajam acordado e às práticas que hajam estabelecido entre elas. (2) As partes são igualmente vinculadas a todos os usos e costumes que, no comércio internacional, sejam amplamente conhecidos e regularmente observados pelas pessoas no ramo comercial envolvido, salvo quando a aplicação de tal uso ou costume não seja razoável.

**ARTIGO 1.10 (Notificação) (1)** Uma notificação, quando exigida, poderá ser feita por qualquer meio adequado às circunstâncias. (2) A notificação produzirá efeitos a partir do momento em que alcançar o destinatário. (3) Para os fins do inciso (2), uma notificação “alcança” seu destinatário quando lhe é comunicada verbalmente ou entregue em seu lugar de estabelecimento ou endereço postal. (4) Para os fins do presente Artigo, o termo “notificação” compreende declarações, pedidos, solicitações ou qualquer outra comunicação de intenção.

**ARTIGO 1.11 (Definições)** Para os fins dos presentes Princípios: - o termo “tribunal” inclui o tribunal arbitral; - quando uma parte contar com mais de uma unidade de funcionamento, o “lugar do estabelecimento” relevante é aquele que estiver mais estritamente ligado ao contrato e à sua execução, tendo em vista as circunstâncias conhecidas ou contempladas pelas partes, em quaisquer momentos anteriores à conclusão do contrato ou quando ela se der; - o termo “contrato de longa duração” refere-se àquele que deve ser executado durante certo lapso temporal e que normalmente envolve, em grau variável, transação complexa e relação continuada entre as partes; - o termo “devedor” refere-se àquele a quem cabe executar a obrigação, enquanto o vocábulo “credor” designa a parte que a pode exigir; - o termo “forma escrita” engloba todos os meios de comunicação capazes de preservar a informação neles contida e de serem reproduzidos de forma tangível

**ARTIGO 1.12 (Cômputo dos prazos fixados pelas partes)** (1) Os feriados que se verificarem no decurso do prazo estabelecido pelas partes para a prática de um ato são naquele incluídos. (2) Todavia, se o último dia do prazo for um feriado ou dia não-útil no lugar onde a parte que deva praticar o ato tenha seu estabelecimento, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, a menos que as circunstâncias indiquem o contrário. (3) O fuso horário de referência será aquele do lugar do estabelecimento da parte que fixar o prazo, a menos que as circunstâncias indiquem o contrário.